



# AVISO IMPORTANTE:



**Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

## POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:  
<https://www.editorasolucao.com.br/>



# TJ-RS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Analista Judiciário – Área  
Judiciária

**EDITAL Nº 14/2025 – DDP – SELEÇÃO – RECSEL**

CÓD: SL-105AG-25  
7908433282280

## Língua Portuguesa

1. Elementos de construção do texto e seu sentido: coerência textual e progressão temática; relações contextuais entre segmentos do texto; mecanismos de coesão textual .....	11
2. Compreensão de informações explícitas; identificação de inferências válidas, pressupostos e implícitos na leitura; estratégias de progressão textual (causa e consequência, comparação, exemplificação); interpretação e organização interna .....	12
3. Estrutura argumentativa (tese, argumentos, contra-argumentos, conclusão) .....	18
4. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos .....	26
5. Relações semânticas entre palavras e expressões (sinonímia, antonímia, hiponímia, homonímia, polissemia).....	30
6. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; emprego de tempos e modos dos verbos em português.....	32
7. Mecanismos de flexão dos nomes e verbos .....	40
8. Processos de formação de palavras .....	42
9. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação .....	43
10. Concordância nominal e verbal .....	46
11. Transitividade e regência de nomes e verbos .....	47
12. Padrões gerais de colocação pronominal no português .....	50
13. Ortografia.....	51
14. Acentuação gráfica.....	53
15. Emprego do sinal indicativo de crase.....	55
16. Pontuação: efeitos de sentido, diferença entre uso e ausência de vírgula, ponto e vírgula, travessão, dois-pontos; pontuação em discurso direto/indireto .....	56
17. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo.....	58
18. Variação linguística: norma culta .....	59

## Ética no Serviço Público

1. Fundamentos da ética no serviço público: ética, moral e cidadania; função pública como serviço coletivo; regime de responsabilidade; princípios éticos fundamentais e compliance .....	65
2. Deveres e competências do servidor: código de ética e de conduta dos servidores do pjrs (ato regimental nº 01/2020-p).....	68
3. Estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do estado do rio grande do sul (lei complementar nº 10.098/94: Arts. 2º a 10; arts. 16 A 27; arts. 177 E 178; arts. 183 A 186) .....	69

## Organização e Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

1. Regimento interno do tribunal de justiça do estado do rio grande do sul publicado no dje em 2018 (das disposições iniciais: arts. 1º e 2º; do tribunal e seu funcionamento: arts. 3º e 4º; da composição e competência: arts. 5º a 61-a; da ordem dos serviços no tribunal: arts. 168 A 184; do funcionamento do tribunal: arts. 186 A 252).....	75
2. Código de organização judiciária do estado do rio grande do sul (lei estadual nº 7.356/80: Arts. 5º a 9º dos órgãos judiciários e do tribunal de justiça; arts. 30 A 45 dos órgãos de direção e fiscalização do tribunal de justiça) .....	98

## Noções de Direitos Humanos, acessibilidade e inclusão

1. Direitos humanos na constituição federal .....	103
2. Política nacional de direitos humanos .....	108
3. Noções gerais de gênero e equidade.....	111
4. Estatuto de igualdade racial (lei n.º 12.288/2010) .....	112
5. Lei nº 14.532/2023 .....	119
6. Lei de inclusão da pessoa com deficiência (lei nº 13.146/2015) .....	119
7. Diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do poder judiciário resolução cnj nº 401/2021 .....	137
8. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (lei nº 10.098/2000 E decreto 5.296/2004) .....	143

## Direito Constitucional

1. Aplicabilidade das normas constitucionais .....	163
2. Interpretação das normas constitucionais.....	166
3. Princípios fundamentais .....	169
4. Direitos e garantias fundamentais; direitos e deveres individuais e coletivos; habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos.....	170
5. Organização do estado; organização político-administrativa; estado federal brasileiro; a união; estados federados; municípios; o distrito federal; territórios.....	179
6. Administração pública; disposições gerais; servidores públicos.....	187
7. Organização dos poderes no estado; mecanismos de freios e contrapesos; poder executivo, atribuições e responsabilidades do presidente da república; poder legislativo, estrutura, funcionamento e atribuições; comissões parlamentares de inquérito; fiscalização contábil, financeira e orçamentária; poder judiciário, disposições gerais, órgãos do poder judiciário, organização e competências, conselho nacional de justiça (cnj) .....	196
8. Funções essenciais à justiça; ministério público; advocacia e defensoria pública .....	223
9. Defesa do estado e das instituições democráticas.....	227
10. Sistema tributário nacional.....	230
11. Ordem econômica e financeira; princípios gerais da atividade econômica; sistema financeiro nacional; finanças públicas; normas gerais; orçamentos .....	234
12. Poder constituinte; características; poder constituinte originário; poder constituinte derivado .....	241
13. Controle da constitucionalidade .....	242
14. Constituição do estado do rio grande do sul (da organização do estado: arts. 3º a 48. Da organização dos poderes: arts. 49 A 106. Das funções essenciais à justiça: arts. 107 A 123) .....	248

## Direito Civil

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação, integração, conflito das leis no tempo, eficácia no espaço.....	271
2. Pessoa Natural e Jurídica: personalidade, capacidade, direitos da personalidade, disposições gerais, responsabilidade civil, desconsideração da personalidade jurídica .....	285
3. Bens e Domicílio: bens corpóreos e incorpóreos, domicílio civil, bens públicos (classificação, afetação e desafetação) ...	302

4. Atos e Fatos Jurídicos: atos lícitos e ilícitos, prescrição e decadência, prova de fatos jurídicos; Contratos e Negócios Jurídicos: princípios, classificação, disposições gerais, interpretação, extinção, espécies reguladas, conceito de negócio jurídico, classificação, elementos essenciais e acidentais, defeitos e invalidade;Direito das Obrigações: vícios redibitórios e evicção .....	310
5. Responsabilidade Civil e Direito das Coisas: posse (teorias, conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção, perda, função social e socioambiental), direitos reais (propriedade, direitos de vizinhança, condomínio, propriedade resolúvel e fiduciária, direitos reais sobre coisa alheia como superfície, servidões, usufruto, habitação, direito de aquisição, compromissos de compra, adjudicação compulsória, penhor, hipoteca, esponsais) .....	358
6. Família e Sucessão: casamento hetero e homoafetivo (capacidade, impedimentos, habilitação, celebração, validade, separação, divórcio, regime de bens, pacto antenupcial, meação, sucessão, usufruto e administração de bens de filhos incapazes, bem de família), união estável (hetero e homoafetiva), concubinato, sucessão (disposições gerais, herança, vocação hereditária, aceitação, renúncia, exclusão, herança jacente e vacante, sucessão legítima e testamentária, inventário, partilha, arrolamentos, alvarás judiciais, partilha de bens e direitos) .....	374

## Direito Processual Civil

1. Leis e Normas Processuais: Lei nº 13.105/2015 (CPC) e alterações; Normas processuais civis: princípios fundamentais (oralidade, publicidade, concentração, economia processual, celeridade, cooperação) .....	415
2. Jurisdição e Ação: conceito de jurisdição, características (inércia, substitutividade), limites e tipos; Ação: conceito, natureza jurídica, elementos (sujeito, pedido, causa de pedir) e características; Condições da ação: legitimidade, interesse processual, possibilidade jurídica do pedido; Classificação das ações: constitutivas, condenatórias, declaratórias, mandamentais .....	417
3. Pressupostos processuais: internos e externos do processo .....	423
4. Preclusão: definição e tipos (temporal, lógica e consumativa) .....	427
5. Sujeitos do Processo: capacidade processual e postulatória; deveres das partes e procuradores: lealdade processual, cooperação, boa-fé; Procuradores: poderes, mandato, substabelecimento; Sucessão de partes e procuradores: transferência de direitos e obrigações processuais; Litisconsórcio: necessário e facultativo, ativo e passivo, efeitos processuais; Intervenção de terceiros: assistência, oposição, denunciação da lide, chamamento ao processo .....	428
6. Poderes e Deveres do Juiz: poderes: direção do processo, controle probatório, decisões interlocutórias e sentenças; deveres e responsabilidades: imparcialidade, motivação das decisões .....	441
7. Ministério Público: funções em processos civis (fiscal da lei, interesses difusos e coletivos).....	446
8. Advocacia Pública e Defensoria Pública: atuação e prerrogativas .....	451
9. Atos Processuais: forma dos atos: escritos, eletrônicos, orais; tempo e lugar: contagem de prazos, prazos peremptórios e dilatórios; comunicação dos atos processuais: intimação, citação, publicações; nulidades: conceitos, causas e efeitos; distribuição e registro: organização processual, protocolo eletrônico; valor da causa: importância para competência, custas e recursos.....	456
10. Tutelas Provisórias: tutela de urgência: cautelar e antecipada, requisitos, reversibilidade; tutela da evidência: critérios para concessão sem perigo de dano.....	463
11. Formação, Suspensão e Extinção do Processo.....	470
12. Processo de Conhecimento e Cumprimento de Sentença: procedimento comum: fases do processo (postulatória, instrutória e decisória); petição inicial: requisitos, possibilidade de emenda; improcedência liminar do pedido: hipóteses; contestação e reconvenção: prazos, conteúdo, revelia; providências preliminares e saneamento: análise de nulidades, organização probatória; julgamento conforme o estado do processo: julgamento antecipado parcial ou total; provas: meios de prova, ônus, produção e valoração; sentença e coisa julgada: efeitos, eficácia, natureza; cumprimento da sentença: voluntário e forçado; liquidação: por arbitramento, pelo procedimento comum.....	476
13. Processos de Execução: execução: modalidades (título judicial e extrajudicial), fase de cumprimento; tutelas específicas: execução de alimentos, execução fiscal.....	492
14. Recursos e Meios de Impugnação: teoria geral dos recursos: princípios, efeitos (suspensivo e devolutivo), pressupostos; recursos em espécie: apelação, agravo, embargos de declaração, recurso especial e extraordinário; processos nos tribunais: competência, remessa necessária, recursos internos e externos.....	507
15. Mandado de segurança .....	519

16. Mandado de Injunção.....	522
17. Ação Popular.....	526
18. Habeas Data.....	531
19. ação civil pública.....	532
20. ação de improbidade administrativa.....	533
21. Súmulas do STF e STJ: principais súmulas aplicáveis em matéria processual civil, orientando jurisprudência consolidada.....	534

## Direito Penal

1. Aplicação da Lei Penal: Lei penal no tempo e no espaço; Fato típico e seus elementos.....	543
2. Relação de causalidade.....	545
3. Concurso de pessoas e concurso de crimes.....	551
4. Crime doloso e culposos; crime consumado, tentado e impossível; Desistência voluntária, arrependimento eficaz e posterior.....	553
5. Imputabilidade penal.....	563
6. Penas e Medidas de Segurança: Espécies de penas e cominação; Suspensão condicional da pena, livramento condicional, efeitos da condenação e da reabilitação.....	565
7. Execução penal: penas privativas de liberdade, alternativas, regimes, remição e incidentes de execução.....	572
8. Ação Penal e Extinção da Punibilidade: Ação penal pública e privada: titularidade e condições de procedibilidade; Extinção da punibilidade.....	580
9. Crimes e Leis Especiais: Crimes contra a pessoa; Crimes contra a dignidade sexual; Crimes contra o patrimônio; Crimes contra a fé pública; Crimes contra a Administração Pública.....	586
10. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990).....	644
11. Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998).....	646
12. Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997).....	654
13. Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019).....	654
14. Crimes relacionados a drogas (Lei nº 11.343/2006).....	658
15. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006).....	671
16. Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	677
17. Jurisprudência dos tribunais superiores aplicada às leis penais e especiais.....	683

## Direito Processual Penal

1. Princípios e Sujeitos: Princípios gerais: aplicação da lei processual no tempo e no espaço.....	693
2. Sujeitos: juiz, Ministério Público, acusado, defensor, assistentes e auxiliares da justiça.....	695
3. Inquérito policial: conceito, finalidade e características.....	700
4. Ação Penal: Conceito, condições e pressupostos processuais; Ação penal pública: titularidade e condições de procedibilidade; Ação penal privada: titularidade, queixa, renúncia, perdão e perempção; Ação civil.....	706
5. Jurisdição e Competência: Competência: critérios de determinação e modificação.....	710
6. Incompetência: efeitos; Questões e processos incidentes; Ação penal originária dos tribunais (Lei nº 8.038/1990).....	712
7. Provas: Conceito, princípios, meios e objeto; Ônus da prova; Limitações constitucionais; Sistema de apreciação.....	724
8. Atos Processuais: Prisão e liberdade provisória.....	727
9. Citações e intimações: forma, lugar e tempo.....	731

10. Atos das partes, do juiz e auxiliares da justiça; Prazos: características, princípios e contagem.....	735
11. Sentença, Nulidades e Recursos: Sentença: conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação; Sentença absolutória e condenatória: fundamentos, efeitos e coisa julgada; Nulidades e revisão criminal; Exceções; Habeas Corpus ...	738
12. Procedimentos Especiais: Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade de funcionários públicos; Processo e julgamento dos crimes contra a honra .....	743
13. Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996) .....	746
14. Procedimentos relacionados à Lei nº 11.343/2006 .....	748
15. Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha).....	762
16. Lei nº 12.850/2013 (Organizações Criminosas) .....	768

## Material Digital

### Noções De Análise De Dados E De Inteligência Artificial

1. Sistema operacional windows (conceitos e funcionalidades do windows 10 e windows 11).....	4
2. Aplicativos do pacote microsoft office 365 (word, excel, powerpoint, outlook, teamsonedrive e sharepoint - versões desktop e web) .....	28
3. Recursos de colaboração em tempo real e coautoria. Ferramentas de colaboração e comunicação online. Ferramentas de produtividade e automação (power automate, forms e planner)mídias sociais e ferramentas de comunicação corporativa .....	37
4. Redes de computadores; conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. Navegadores e mecanismos de busca .....	40
5. Noções de redes sem fio (wi-fi 6, 6e e 7) e redes móveis (4g/5g) .....	44
6. Organização e gerenciamento de arquivos, pastas, programas e dados. Métodos de classificação, indexação e pesquisa de informações digitais; arquivos digitais: principais padrões e características de documentos, planilhas, imagens, áudios e vídeos .....	45
7. Armazenamento de dados em nuvem (cloud computing).....	47
8. Planilhas: criação, manipulação de dados, fórmulas, cópia e recorte de dados, formatação de dados e outras funcionalidades para operação. Manipulação de arquivos: leitura e gravação; integração com outras planilhas; filtros; ordenação; macros; controle de exibição; recursos para impressão; importação e exportação de dados; controle de alterações; proteção de dados e planilhas .....	48
9. Noções de segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade; ameaças e vulnerabilidades comuns (malwares, phishing, ransomware). Boas práticas de segurança no ambiente computacional e na internet .....	64
10. Lei geral de proteção de dados brasileira (lei n.º 13.709/2018) .....	70
11. Guia de boas práticas lgpd do tjrs (disponível em: <a href="https://www.Tjrs.Jus.Br/novo/lgpd/enunciados-normatividade-ecapacitacao/normas/">https://www.Tjrs.Jus.Br/novo/lgpd/enunciados-normatividade-ecapacitacao/normas/</a> ) .....	84
12. Noções de inteligência artificial e aprendizado de máquina .....	89
13. Acessibilidade digital e poder judiciário: uso da inteligência artificial para resolução de problemas e elaboração de textos com segurança jurídica .....	91

# Direito Administrativo

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; introdução ao direito administrativo: origem, natureza jurídica e objeto do direito administrativo.....	102
2. Regime jurídico-administrativo: conceito; supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos; princípios expressos e implícitos da administração pública.....	106
3. Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; administração direta: órgão público: conceito, teorias sobre as relações do estado com os agentes públicos, características e classificação; administração indireta: autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas; empresas públicas; sociedades de economia mista; consórcios públicos; entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (oscip).....	117
4. Atos administrativos: atributos, classificação, atos administrativos em espécie, extinção: revogação, anulação e cassação, convalidação, vinculação e discricionariedade, espécies de invalidades: atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes.....	126
5. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 E lei estadual nº 15.612/2021 (Disciplina o processo administrativo do estado do rio grande do sul); disposições doutrinárias aplicáveis.....	140
6. Poderes e deveres da administração pública: poderes: poder regulamentar, poder hierárquico, poder disciplinar, poder de polícia; deveres: dever de agir, dever de eficiência, dever de probidade, dever de prestação de contas; abuso do poder.....	158
7. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.....	165
8. Lei anticorrupção (lei nº 12.846/2013).....	171
9. Responsabilidade civil do estado.....	175
10. Intervenção do estado na propriedade.....	179
11. Improbidade administrativa (lei nº 8.429/1992); Disposições doutrinárias aplicáveis.....	182
12. Agentes públicos.....	199
13. Licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021).....	236

## Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

## ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO DO TEXTO E SEU SENTIDO: COERÊNCIA TEXTUAL E PROGRESSÃO TEMÁTICA; RELAÇÕES CONTEXTUAIS ENTRE SEGMENTOS DO TEXTO; MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL

### ► Definições e diferenciação

Coesão e coerência são dois conceitos distintos, um texto coeso pode ser incoerente, assim como um texto coerente pode não ter coesão. O que existe em comum entre os dois é o fato de constituírem mecanismos fundamentais para uma produção textual satisfatória.

Resumidamente, a coesão textual se volta para as questões gramaticais, isto é, na articulação interna do texto. Já a coerência textual tem seu foco na articulação externa da mensagem.

### COESÃO TEXTUAL

Consiste no efeito da ordenação e do emprego adequado das palavras que proporcionam a ligação entre frases, períodos e parágrafos de um texto. A coesão auxilia na sua organização e se realiza por meio de palavras denominadas **conectivos**.

#### As técnicas de coesão

A coesão pode ser obtida por meio de dois mecanismos principais, a anáfora e a catáfora. Por estarem relacionados à mensagem expressa no texto, esses recursos classificam-se como endofóricos. Enquanto a anáfora retoma um componente, a catáfora o antecipa, contribuindo com a ligação e a harmonia textual.

#### As regras de coesão

Para que se garanta a coerência textual, é necessário que as regras relacionadas abaixo sejam seguidas.

#### Referência

– **Pessoal:** emprego de pronomes pessoais e possessivos. Exemplo: «Ana e Sara foram promovidas. Elas serão gerentes de departamento.» Aqui, tem-se uma referência pessoal anafórica (retoma termo já mencionado).

– **Comparativa:** emprego de comparações com base em semelhanças. Exemplo: “Mais um dia como os outros...”. Temos uma referência comparativa endofórica.

– **Demonstrativa:** emprego de advérbios e pronomes demonstrativos. Exemplo: “Inclua todos os nomes na lista, menos este: Fred da Silva.” Temos uma referência demonstrativa catafórica.

– **Substituição:** consiste em substituir um elemento, quer seja nome, verbo ou frase, por outro, para que ele não seja repetido. Analise o exemplo: “Iremos ao banco esta tarde, elas foram pela manhã.”

Perceba que a diferença entre a referência e a substituição é evidente, principalmente no fato de que a substituição adiciona ao texto uma informação nova. No exemplo usado para a referência, o pronome pessoal retoma as pessoas “Ana e Sara”, sem acrescentar quaisquer informações ao texto.

– **Elipse:** trata-se da omissão de um componente textual – nominal, verbal ou frasal – por meio da figura, denominando elipse.

Exemplo: “Preciso falar com Ana. Você a viu?” Aqui, é o contexto que proporciona o entendimento da segunda oração, pois o leitor fica ciente de que o locutor está procurando por Ana.

– **Conjunção:** é o termo que estabelece ligação entre as orações.

Exemplo: “Embora eu não saiba os detalhes, sei que um acidente aconteceu.” Conjunção concessiva.

– **Coesão lexical:** consiste no emprego de palavras que fazem parte de um mesmo campo lexical ou que carregam sentido aproximado. É o caso dos nomes genéricos, sinônimos, hiperônimos, entre outros.

Exemplo: “Aquele *hospital* público vive lotado. A *instituição* não está dando conta da demanda populacional.”

### COERÊNCIA TEXTUAL

A Coerência é a relação de sentido entre as ideias de um texto que se origina da sua argumentação – consequência decorrente dos saberes conhecimentos do emissor da mensagem. Um texto redundante e contraditório, ou cujas ideias introduzidas não apresentam conclusão, é um texto incoerente.

A falta de coerência prejudica a fluência da leitura e a clareza do discurso. Isso quer dizer que a falta de coerência não consiste apenas na ignorância por parte dos interlocutores com relação a um determinado assunto, mas da emissão de ideias contrárias e do mal uso dos tempos verbais.

Observe os exemplos:

“A apresentação está finalizada, mas a estou concluindo até o momento.” - Aqui, temos um processo verbal acabado e um inacabado.

“Sou vegana e só como ovos com gema mole.” - Os veganos não consomem produtos de origem animal.

#### Princípios Básicos da Coerência

– **Relevância:** as ideias têm que estar relacionadas.

– **Não Contradição:** as ideias não podem se contradizer.

– **Não Tautologia:** as ideias não podem ser redundantes.

**Fatores de Coerência**

– **As inferências:** se partimos do pressuposto que os interlocutores partilham do mesmo conhecimento, as inferências podem simplificar as informações. Exemplo: “Sempre que for ligar os equipamentos, não se esqueça de que voltagem da lavadora é 220w”. Aqui, emissor e receptor compartilham do conhecimento de que existe um local adequado para ligar determinado aparelho.

– **O conhecimento de mundo:** todos nós temos uma bagagem de saberes adquirida ao longo da vida e que é arquivada na nossa memória. Esses conhecimentos podem ser os chamados *scripts* (roteiros, tal como normas de etiqueta), planos (planejar algo com um objetivo, tal como jogar um jogo), esquemas (planos de funcionamento, como a rotina diária: acordar, tomar café da manhã, sair para o trabalho/escola), *frames* (rótulos), etc.

Exemplo: “Coelhinho e ovos de chocolate! Vai ser um lindo Natal!” O conhecimento cultural nos leva a identificar incoerência na frase, afinal, “coelho” e “ovos de chocolate” são elementos, os chamados *frames*, que pertencem à comemoração de Páscoa, e nada tem a ver com o Natal.

**COMPREENSÃO DE INFORMAÇÕES EXPLÍCITAS; IDENTIFICAÇÃO DE INFERÊNCIAS VÁLIDAS, PRESSUPOSTOS E IMPLÍCITOS NA LEITURA; ESTRATÉGIAS DE PROGRESSÃO TEXTUAL (CAUSA E CONSEQUÊNCIA, COMPARAÇÃO, EXEMPLIFICAÇÃO); INTERPRETAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**COMPREENSÃO DE DIFERENTES TIPOS DE TEXTO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUINTES**

A compreensão textual é uma habilidade essencial para a comunicação eficiente e a interpretação correta de mensagens escritas.

Para isso, é fundamental conhecer os diferentes tipos de textos e seus elementos constituintes, uma vez que cada um apresenta características específicas que influenciam a forma como a informação é organizada e transmitida.

**► Tipos de Texto: Definição e Características**

Os textos podem ser classificados de diversas formas, dependendo da estrutura, da intencionalidade comunicativa e do contexto em que são produzidos e recebidos. De modo geral, os cinco tipos textuais fundamentais são:

**a) Texto Narrativo**

O texto narrativo é aquele que conta uma história, real ou fictícia. Sua principal característica é a presença de personagens e um enredo, estruturado em introdução, desenvolvimento e desfecho.

**Elementos constituintes do texto narrativo:**

- **Narrador:** pode ser em 1ª ou 3ª pessoa.
- **Personagens:** indivíduos que participam da história.
- **Tempo:** momento em que a história ocorre.
- **Espaço:** local onde os eventos se desenvolvem.
- **Enredo:** sequência de acontecimentos da narrativa.

**Exemplo de trecho narrativo:**

“João saiu de casa cedo naquela manhã. O sol mal havia nascido, mas ele já sabia que aquele seria um dia inesquecível.”

**b) Texto Descritivo**

O texto descritivo tem como objetivo apresentar as características de um objeto, pessoa, lugar ou situação, detalhando aspectos físicos, psicológicos ou sensoriais.

**Elementos constituintes do texto descritivo:**

- **Uso de adjetivos e advérbios:** intensificam a caracterização.
- **Detalhamento minucioso:** foco nas qualidades específicas do objeto descrito.
- **Predomínio de verbos de estado:** “ser”, “estar”, “parecer”.

**Exemplo de trecho descritivo:**

“A casa era grande e imponente, com paredes amarelas e janelas de madeira escura. No jardim, rosas vermelhas exalavam um perfume suave.”

**c) Texto Dissertativo-Argumentativo**

Esse tipo de texto tem a finalidade de expor e defender uma ideia por meio de argumentos lógicos e estruturados. É muito comum em redações de vestibulares e concursos.

**Elementos constituintes do texto dissertativo-argumentativo:**

- **Tese:** ideia central que será defendida.
- **Argumentação:** desenvolvimento dos argumentos que sustentam a tese.
- **Conclusão:** reforço da ideia defendida, podendo trazer uma solução para o problema.

**Exemplo de trecho dissertativo-argumentativo:**

“A educação é o pilar fundamental para o desenvolvimento de um país. Sem investimentos nessa área, o progresso social e econômico torna-se impossível.”

**d) Texto Injuntivo ou Instrucional**

Esse tipo de texto tem o objetivo de orientar ou instruir o leitor sobre como realizar determinada ação. É comum em manuais, receitas, regras de jogos e propagandas.

**Elementos constituintes do texto injuntivo:**

- **Verbos no imperativo:** “misture”, “ligue”, “aperte”.
- **Clareza e objetividade:** instruções diretas e simples.
- **Sequência lógica:** organização das etapas de forma ordenada.

**Exemplo de trecho injuntivo:**

“Para preparar o bolo, bata os ovos com o açúcar, acrescente a farinha e leve ao forno por 30 minutos.”

# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLI-

## FUNDAMENTOS DA ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: ÉTICA, MORAL E CIDADANIA; FUNÇÃO PÚBLICA COMO SERVIÇO COLETIVO; REGIME DE RESPONSABILIDADE; PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS E COMPLIANCE

Ética é uma palavra de origem grega “ethos” que significa caráter. Sendo assim, diferentes filósofos tentaram conceituar o termo ética:

Sócrates ligava-o à felicidade de tal sorte que afirmava que a ética conduzia à felicidade, uma vez que o seu objetivo era preparar o homem para o autoconhecimento, conhecimento esse que constitui a base do agir ético. A ética socrática prevê a submissão do homem e da sua ética individual à ética coletiva que pode ser traduzida como a obediência às leis.

Para Platão a ética está intimamente ligada ao conhecimento dado que somente se pode agir com ética quando se conhece todos os elementos que caracterizam determinada situação posto que somente assim, poderá o homem alcançar a justiça.

Para José Renato Nalini “ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio, na singela identificação do caráter científico de um determinado ramo do conhecimento. O objeto da Ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão moral deriva da palavra romana mores, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática.<sup>1</sup>

Com exatidão maior, o objeto da ética é a moralidade positiva, ou seja, “o conjunto de regras de comportamento e formas de vida por meio das quais tende o homem a realizar o valor do bem”. A distinção conceitual não elimina o uso corrente das duas expressões como intercambiáveis. A origem etimológica de Ética é o vocábulo grego “ethos”, a significar “morada”, “lugar onde se habita”. Mas também quer dizer “modo de ser” ou “caráter”. Esse “modo de ser” é a aquisição de características resultantes da nossa forma de vida. A reiteração de certos hábitos nos faz virtuosos ou viciados. Dessa forma, “o ethos é o caráter impresso na alma por hábito”

ÉTICA
Ethos (grego): caráter, morada do ser;
Disciplina filosófica (parte da filosofia);
Os fundamentos da moralidade e princípios ideais da ação humana;
Ponderação da ação, intenção e circunstâncias sob o manto da liberdade;
Teórica, universal (geral), especulativa, investigativa;
Fornece os critérios para eleição da melhor conduta.

### — Ética e Moral

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego Mos ou Morus, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

1 [ NALINI, José Renato. Conceito de Ética. Disponível em: [www.aureliano.com.br/downloads/conceito\\_etica\\_nalini.doc](http://www.aureliano.com.br/downloads/conceito_etica_nalini.doc). ]

[ ADOLFO SÁNCHEZ V ÁZQUEZ, Ética, p. 12. Para o autor, Ética seria a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. ]

... [ Ciência, recorda MIGUEL REALE, é termo que “pode ser tomado em duas acepções fundamentais distintas: a) como ‘todo conjunto de conhecimentos ordenados coerentemente segundo princípios’; b) como ‘todo conjunto de conhecimentos dotados de certeza por se fundar em relações objetivas, confirmadas por métodos de verificação definida, suscetível de levar quantos os cultivam a conclusões ou resultados concordantes’” (Filosofia do direito, p. 73, ao citar o Vocabulaire de la philosophie, de LALANDE). ]

..... [ EDUARDO GARCÍA MÁYNEZ, Ética - Ética empírica. Ética de bens. Ética formal. Ética valorativa, p. 12. ]

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale<sup>2</sup>: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale [REALE, Miguel. Filosofia do direito. 19<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada [REALE, Miguel. Filosofia do direito. 19<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

cada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

MORAL
Mos (latim, plural mores): costume;
Regulação (normatização), comportamentos considerados como adequados a determinado grupo social;
Prática (pragmática), particular;
Dependência espaço – temporal (relativa); caráter histórico e social.

A ética geral e profissional é um tema fundamental para o campo da administração. É através dela que se estabelecem as normas e princípios que norteiam as ações dos profissionais em suas atividades diárias. A ética pode ser definida como o conjunto de valores morais que orientam o comportamento humano, respeitando a dignidade e os direitos das pessoas, e promovendo o bem-estar social.

No contexto da administração, a ética profissional é essencial para garantir a integridade e a credibilidade do profissional. A ética profissional engloba todas as atividades desempenhadas por profissionais que possuem responsabilidade social, como médicos, advogados, engenheiros, contadores, administradores, entre outros. Esses profissionais precisam seguir um código de ética que oriente suas ações no exercício de suas atividades, a fim de promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a ética profissional é um conjunto de princípios e regras que visam estabelecer padrões de conduta ética para os profissionais de uma determinada área. Esses padrões são estabelecidos pelas instituições de classe, como os conselhos profissionais, que regulamentam o exercício da profissão e estabelecem as normas éticas que devem ser seguidas pelos profissionais.

Os fundamentos da ética profissional incluem a integridade, a honestidade, a justiça, a transparência, a responsabilidade e o respeito aos direitos humanos. A integridade é a base da ética profissional, e se refere à honestidade e à coerência entre o que se pensa, fala e faz. A honestidade é um valor essencial para a construção da confiança entre as pessoas e para a promoção de relações éticas. A justiça se refere ao respeito às leis e às normas, além de garantir a equidade nas relações entre as pessoas.

A transparência é outro valor fundamental para a ética profissional, pois permite que as pessoas envolvidas em uma determinada atividade tenham acesso a todas as informações relevantes para a tomada de decisões. A responsabilidade se refere à capacidade de responder pelos próprios atos, assumindo as consequências de suas ações. Por fim, o respeito aos direitos humanos é um valor essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas.

Portanto, a ética geral e profissional é um tema de extrema importância para a administração, pois está relacionada à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de garantir a integridade e a credibilidade dos profissionais. A adoção de

# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO NO DJE EM 2018 (DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS: ARTS. 1º E 2º; DO TRIBUNAL E SEU FUNCIONAMENTO: ARTS. 3º E 4º; DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA: ARTS. 5º A 61-A; DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL: ARTS. 168 A 184; DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL: ARTS. 186 A 252)

## REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça, estabelece a competência de seus órgãos, regula a instrução e julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos pelas leis e institui a disciplina de seus serviços.

Art. 2º Ao Tribunal compete o tratamento de “egrégio” e os seus integrantes usarão, nas sessões públicas, vestes talares.

### PARTE I

#### TÍTULO I DO TRIBUNAL E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Tribunal de Justiça é constituído de 170 (cento e setenta) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição no território do Estado.

Art. 4º São órgãos do Tribunal de Justiça:

- I – o Tribunal Pleno;
- II – o Órgão Especial;
- III – as Turmas de Julgamento;
- IV – os Grupos de Câmaras Cíveis e de Câmaras Criminais;
- V – as Câmaras Separadas, Cíveis e Criminais, as Câmaras Especiais e a Câmara da Função Delegada dos Tribunais Superiores;
- VI – a Presidência e as Vice-Presidências;
- VII – o Conselho da Magistratura;
- VIII – a Corregedoria-Geral da Justiça;
- IX – as Comissões e os Conselhos;
- X – o Centro de Estudos.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

### CAPÍTULO I DO TRIBUNAL PLENO

Art. 5º O Tribunal Pleno, funcionando em sessão plenária, é constituído pela totalidade dos Desembargadores, sendo presidido pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes ou pelo Desembargador mais antigo, competindo-lhe eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral da Justiça, em votação secreta, dentre os integrantes mais antigos do colegiado, bem como eleger a metade dos membros do Órgão Especial.

Parágrafo único. O Plenário funcionará com a presença de no mínimo de 2/3 dos cargos providos do Tribunal, inclusive o Presidente. Não se verificando o “quorum”, será designada sessão extraordinária para a data mais próxima, convocados os Desembargadores ausentes, desde que não licenciados, limitando-se, então, o “quorum” à maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Art. 6º Divide-se o Tribunal em 2 (duas) seções: Cível e Criminal, constituída a primeira de 25 (vinte e cinco) Câmaras e a segunda de 8 (oito) Câmaras, designadas pelos primeiros números ordinais.

Parágrafo único. As Câmaras e Grupos Cíveis e Criminais, e as suas respectivas sessões, serão presididas pelo Desembargador mais antigo, ressalvadas recusa ou desistência, formalizadas por escrito e aprovadas pelo Órgão Especial. (Parágrafo incluído pela Emenda Regimental nº 03/2018.)

### CAPÍTULO II DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 7º O Órgão Especial, funcionando no exercício delegado das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência originária do Tribunal Pleno, é constituído por vinte e cinco Desembargadores, cinco dos quais oriundos da representação classista prevista no artigo 94 da Constituição Federal, provendo-se doze vagas pelo critério de antiguidade no Tribunal de Justiça e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O Presidente do Tribunal será excluído do cálculo das metades do Órgão Especial e presidirá as suas sessões, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelos Vice-Presidentes ou pelo Desembargador mais antigo.

§ 2º Os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral da Justiça comporão o Órgão Especial:

a) em vaga na seção da antiguidade, quando a titular em por direito próprio;

b) em vaga de titular na seção da metade eleita, quando ainda não puderem integrá-lo por direito próprio à antiguidade, classificando-se segundo a votação individual que obtiveram na

eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça, conforme a ordem decrescente dos votos dos titulares eleitos, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 3º Para fins de composição das seções da antiguidade e de eleição do Órgão Especial, todos os membros dos Órgãos Diretivos e os demais Desembargadores do Tribunal Pleno manterão a sua classe de origem no Tribunal de Justiça, classificando-se individualmente como:

- a) membro oriundo da magistratura de carreira;
- b) membro oriundo da representação classista pelo Ministério Público (art. 94, 1ª hip., da Constituição Federal);
- c) membro oriundo da representação classista pela advocacia (art. 94, 2ª hip., da Constituição Federal).

§ 4º Observado o disposto no § 2º, “b”, deste artigo, a eleição da metade do Órgão Especial será realizada na mesma sessão e logo após a proclamação do resultado da eleição dos membros dos Órgãos Diretivos do Tribunal, para mandatos coincidentes de dois anos, e ocorrerá mediante o voto direto e secreto dos membros do Tribunal Pleno, devendo ser sufragados tantos nomes quantos sejam as vagas eletivas, fixando-se os membros titulares eleitos, e o correspondente número de suplentes, pela ordem decrescente dos votos individualmente obtidos.

§ 5º Na hipótese de empate na votação individual obtida por candidatos à eleição para a metade do Órgão Especial, deverá prevalecer o critério de antiguidade no Tribunal Pleno.

§ 6º Os Desembargadores do Tribunal Pleno poderão concorrer às vagas na seção da metade eleita do Órgão Especial mediante habilitação dirigida à Presidência do Tribunal, no prazo a ser estipulado em ato próprio expedido pelo Órgão Especial, exceto quando: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 05/2023.)

a) titularerem o direito próprio de integrá-lo na seção da antiguidade;

b) exercerem a titularidade de vaga, na seção dos eleitos, por dois mandatos sucessivos, não se computando, para este fim, os decorrentes de eleição para Órgão Diretivo, na forma do § 2º, “b”, deste artigo, perdurando a inelegibilidade até que se esgotem todos os nomes dos membros não-recusantes do Tribunal Pleno;

c) exercerem a substituição, na seção da antiguidade, ou a suplência, na seção da metade eleita, por tempo igual ou superior a dezoito meses, em cada um dos períodos de duração de dois mandatos sucessivos;

d) Revogada pela Emenda Regimental nº 05/2023.

e) forem considerados inelegíveis por força de disposição legal ou de decisão judicial irreversível.

§ 7º O Presidente do Tribunal, na data prevista no artigo 82 deste Regimento Interno e logo após a solenidade de posse dos seus Órgãos Diretivos, declarará os doze membros titulares das vagas na seção da antiguidade do Órgão Especial, conforme a ordem decrescente de antiguidade nas respectivas classes de origem no Tribunal Pleno, bem como empossará os doze membros titulares na seção da metade eleita e nominará os respectivos suplentes.

§ 8º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, a soma dos membros representativos de ambas as classes nominadas no artigo 94, da Constituição Federal, abrangendo as seções da antiguidade e de eleição, não poderá exceder, em nenhuma hipótese, às cinco vagas que lhes correspondem no Órgão Especial, o qual, para este efeito fracionário, é considerado uno e incidível pela totalidade dos seus membros.

§ 9º Em caso de vacância, de exercício de substituição ou de suplência no Órgão Especial, a vaga será preenchida, mediante ato do Presidente do Tribunal, da seguinte forma:

I – na seção da antiguidade:

a) na classe da magistratura de carreira, assumirá o membro mais antigo desta classe, conforme a ordem decrescente de antiguidade no Tribunal Pleno;

b) na classe de representação do Ministério Público, assumirá o membro mais antigo desta classe no Tribunal Pleno, conforme a ordem decrescente de antiguidade, desde que observadas a limitação do § 8º deste artigo e, quando couber, o cumprimento da regra de alternância sucessiva prescrita no artigo 100, § 2º, da Lei Complementar nº 35/79;

c) na classe de representação da advocacia, assumirá o membro mais antigo desta classe no Tribunal Pleno, conforme a ordem decrescente de antiguidade, desde que observadas a limitação do § 8º deste artigo e, quando couber, o cumprimento da regra de alternância sucessiva prescrita no artigo 100, § 2º, da Lei Complementar nº 35/79;

II – na seção da metade eleita:

a) na classe da magistratura de carreira, sucessivamente, assumirá o membro suplente mais votado, observada a ordem decrescente dos votos individuais nela obtidos;

b) na classe de representação do Ministério Público, sucessivamente, o membro suplente mais votado nesta classe, observada a ordem decrescente dos votos individuais nela obtidos, desde que observadas a limitação do § 8º deste artigo e, quando couber, o cumprimento da regra de alternância sucessiva prescrita no artigo 100, § 2º da Lei Complementar nº 35/79;

c) na classe de representação da advocacia, sucessivamente, o membro suplente mais votado nesta classe, observada a ordem decrescente dos votos individuais nela obtidos, desde que observadas a limitação do § 8º deste artigo e, quando couber, o cumprimento da regra de alternância sucessiva prescrita no artigo 100, § 2º, da Lei Complementar nº 35/79.

§ 10. Quando um membro eleito do Órgão Especial vier a integrá-lo, em caráter permanente ou temporário, pelo critério e na seção da antiguidade, a sua vaga na seção dos eleitos, na respectiva classe, será preenchida na ordem dos suplentes mais votados, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 9º, inciso II, “b” e “c”, deste artigo.

§ 11. A eleição dos membros oriundos de ambas as classes da representação prevista no artigo 94, da Constituição Federal, ainda deverá obedecer às seguintes regras:

a) na data prevista para a realização das eleições prescritas no § 4º deste artigo, o Presidente do Tribunal determinará a apuração do número de Desembargadores que, oriundos das classes do Ministério Público e da advocacia, respectivamente, integrem o Órgão Especial na seção da antiguidade, a fim de que seja destacada, para votação em separado pelo Tribunal Pleno, no corpo da cédula digital única relativa à seção da sua metade eleita, a nominata dos candidatos que concorrerão, em cada uma destas classes, às vagas eletivas residuais que eventualmente lhes competirem, e correspondente número de suplências;

b) o exercício do mandato pelos membros eleitos, titulares e suplentes, nas vagas residuais que tocarem, respectivamente, a cada uma dessas classes no Órgão Especial, ficará condicionado à limitação do § 8º deste artigo e, quando couber, ao cumprimento da regra de alternância sucessiva prescrita no artigo 100, § 2º, da Lei Complementar nº 35/79;

# NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

## DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os direitos humanos são fundamentais na estruturação de qualquer sociedade democrática e pluralista. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é a expressão maior desses direitos no Brasil, incorporando e ampliando garantias que refletem a evolução histórica e social do país. O estudo dos direitos humanos na CF/88 abrange princípios fundamentais, direitos e garantias individuais, sociais, de nacionalidade, políticos e até os direitos difusos e coletivos.

### — Princípios Fundamentais dos Direitos Humanos na CF/88

Os princípios fundamentais dos direitos humanos são a base sobre a qual se constroem as demais garantias constitucionais. A CF/88, em seu preâmbulo e nos primeiros artigos, estabelece um compromisso com a dignidade da pessoa humana, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Tais princípios orientam a interpretação e aplicação de toda a legislação infraconstitucional.

Art. 1º, III - A República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A dignidade da pessoa humana é um princípio basilar que norteia a interpretação de todos os direitos fundamentais previstos na Constituição. Este princípio reconhece que cada indivíduo possui um valor intrínseco que deve ser respeitado e protegido pelo Estado e pela sociedade.

A cidadania é outro princípio crucial, pois implica o reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais dos indivíduos, bem como a participação ativa na vida política do país. O pluralismo político, por sua vez, assegura a coexistência de diversas ideologias e opiniões, fundamental para a democracia.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa equilibram a relação entre o capital e o trabalho, promovendo a justiça social e o desenvolvimento econômico. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um objetivo que permeia toda a CF/88, visando a promoção do bem-estar social e a redução das desigualdades.

Esses princípios não apenas orientam a atuação dos poderes constituídos, mas também são referência para a interpretação das normas constitucionais e infraconstitucionais, assegurando a efetividade dos direitos fundamentais.

### — Direitos e Garantias Individuais

Os direitos e garantias individuais são detalhadamente previstos no artigo 5º da CF/88 e compõem um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Estes direitos asseguram a proteção da liberdade, igualdade, segurança e propriedade, sendo considerados cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser abolidos nem mesmo por emenda constitucional (Art. 60, §4º, IV).

*Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

Este artigo, composto por 78 incisos, elenca direitos fundamentais que abrangem diversos aspectos da vida dos cidadãos. Alguns dos principais direitos e garantias individuais incluem:

— **Direito à vida:** Garantia primordial que implica na proteção contra a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada.

— **Liberdade:** Inclui a liberdade de expressão, de associação, de reunião e de locomoção.

— **Igualdade:** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

— **Segurança:** Abrange a segurança pessoal e patrimonial, incluindo o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

— **Propriedade:** Direito de possuir bens, com garantias contra a desapropriação arbitrária.

Adicionalmente, o artigo 5º estabelece garantias processuais, como o habeas corpus, habeas data, mandado de segurança e mandado de injunção, que são instrumentos destinados a proteger os direitos individuais contra abusos de autoridade e garantir o cumprimento das normas constitucionais.

— **Habeas corpus:** Protege o direito de locomoção, assegurando a liberdade de quem sofre ou está ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de ir e vir.

— **Habeas data:** Garante o acesso a informações pessoais constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, e a possibilidade de retificação desses dados.

— **Mandado de segurança:** Protege direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato ilegal ou abuso de poder.

— **Mandado de injunção:** Destina-se a suprir a falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

A CF/88 também assegura a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como a inviolabilidade do domicílio, do sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

*Art. 5º, X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

*Art. 5º, XI - A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

#### — Direitos Sociais

Os direitos sociais estão elencados no artigo 6º da CF/88 e são essenciais para a concretização da justiça social. Esses direitos abrangem áreas vitais para a dignidade humana e a melhoria das condições de vida dos cidadãos brasileiros. Os principais direitos sociais incluem:

*Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

– **Educação:** A educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A CF/88 garante o ensino fundamental obrigatório e gratuito para todos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

*Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

– **Saúde:** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

*Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

– **Alimentação:** A CF/88 reconhece o direito à alimentação como fundamental, reafirmando o compromisso do Estado em assegurar a segurança alimentar e nutricional da população.

– **Trabalho:** O direito ao trabalho é garantido pela CF/88, que assegura a todos os trabalhadores urbanos e rurais direitos como salário mínimo, jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e 44 semanais, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas, entre outros.

*Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para*

*qualquer fim; XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.*

– **Moradia:** A CF/88 assegura o direito à moradia, reconhecendo a necessidade de políticas públicas que promovam o acesso à habitação digna.

*Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

– **Lazer:** O direito ao lazer é assegurado como forma de promoção do bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos.

– **Segurança:** A CF/88 garante a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, com o objetivo de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

*Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*I - polícia federal;*

*II - polícia rodoviária federal;*

*III - polícia ferroviária federal;*

*IV - polícias civis;*

*V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

– **Previdência Social:** A previdência social é um direito que visa a assegurar os meios indispensáveis de subsistência ao trabalhador e a sua família quando o mesmo não possa prover ao sustento por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e morte.

*Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 2º.*

– **Proteção à Maternidade e à Infância:** A CF/88 assegura proteção especial à maternidade, à infância e à adolescência, reconhecendo a necessidade de políticas públicas que garantam a saúde e o bem-estar de mães e filhos.

*Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à*

## APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal é composta por normas que podem ter diferentes graus de aplicabilidade e exigibilidade. A depender da sua estrutura e da forma como produzem efeitos no ordenamento jurídico, essas normas são classificadas em distintas categorias.

Essa classificação permite compreender a capacidade das normas constitucionais de gerar direitos e deveres de forma imediata ou depender de regulamentação posterior.

### CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

#### ► Normas Constitucionais de Eficácia Plena

As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que possuem aplicabilidade imediata, direta e integral desde a promulgação da Constituição. Isso significa que essas normas não dependem de regulamentação infraconstitucional para produzir efeitos e já podem ser aplicadas plenamente pelos órgãos competentes.

#### Características Principais:

- **Aplicabilidade imediata:** São autoexecutáveis, ou seja, entram em vigor assim que a Constituição é promulgada.
- **Aplicabilidade direta:** Não precisam de uma norma infraconstitucional para produzir efeitos jurídicos.
- **Aplicabilidade integral:** Não admitem restrições por parte do legislador infraconstitucional.

Dessa forma, essas normas têm plena eficácia no ordenamento jurídico, garantindo direitos e impondo deveres sem necessidade de qualquer complemento legislativo ou regulamentação adicional.

#### Exemplos de Normas de Eficácia Plena:

##### Ação Popular (Art. 5º, LXXIII, da CF/88)

“Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.”

Esse dispositivo confere direito imediato ao cidadão para propor ação popular, sem necessidade de regulamentação infraconstitucional.

##### Forma Federativa de Estado (Art. 1º da CF/88):

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...).”

A determinação da forma federativa de Estado não necessita de complementação legislativa, pois já está estabelecida de maneira definitiva e integral na Constituição.

##### Voto Secreto (Art. 14, CF/88):

“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (...).”

O sigilo do voto já é garantido pela Constituição sem necessidade de regulamentação, sendo um direito plenamente aplicável.

As normas constitucionais de eficácia plena são fundamentais para garantir que certos direitos e princípios sejam imediatamente aplicáveis dentro do ordenamento jurídico.

Elas dispensam regulamentação, não podem ser restringidas pelo legislador infraconstitucional e garantem uma aplicação direta e integral dos dispositivos constitucionais.

#### ► Normas Constitucionais de Eficácia Contida

As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que possuem aplicabilidade imediata e direta, mas não integral, pois admitem restrições que podem ser impostas pelo legislador infraconstitucional, por normas regulamentares ou até mesmo por outros princípios constitucionais.

Dessa forma, essas normas já estão aptas a produzir efeitos desde a promulgação da Constituição, mas sua aplicação pode ser restringida ou condicionada ao longo do tempo. Isso significa que, enquanto não houver limitação, elas terão a mesma força das normas de eficácia plena, mas sua amplitude pode ser reduzida posteriormente.

#### Características Principais:

- **Aplicabilidade imediata:** A norma entra em vigor no momento da promulgação da Constituição, sem necessidade de regulamentação.
- **Aplicabilidade direta:** Pode ser aplicada diretamente, sem depender de uma norma infraconstitucional.
- **Aplicabilidade não integral:** Está sujeita a restrições ou limitações impostas pelo legislador, por atos administrativos ou até mesmo por princípios constitucionais que imponham condicionantes ao seu exercício.

**Exemplos de Normas de Eficácia Contida:****Liberdade Profissional (Art. 5º, XIII, da CF/88):**

“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

A liberdade profissional já existe e pode ser exercida, mas a própria Constituição prevê que a lei poderá estabelecer requisitos e restrições, como ocorre com profissões regulamentadas (advogados, médicos, engenheiros, etc.), que exigem formação específica e inscrição em conselhos profissionais.

**Direito de Reunião (Art. 5º, XVI, da CF/88):**

“Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.”

A norma garante o direito de reunião, mas sua aplicação pode ser restringida por normas infraconstitucionais que regulam aspectos como segurança pública e ordem pública. O prévio aviso à autoridade também é uma forma de limitação ao exercício pleno do direito.

Propriedade Privada e Função Social (Art. 5º, XXII e XXIII, da CF/88)

“XXII – é garantido o direito de propriedade;”

“XXIII – a propriedade atenderá a sua função social.”

O direito de propriedade existe e pode ser exercido, mas pode ser restringido pelo Estado caso o imóvel não cumpra sua função social, conforme estabelecido em leis como o Estatuto da Cidade e o Código Florestal.

As normas constitucionais de eficácia contida já possuem aplicabilidade direta desde a promulgação da Constituição, mas podem ser restringidas ou regulamentadas pelo legislador infraconstitucional, por normas administrativas ou até mesmo por princípios constitucionais.

Enquanto não houver restrição, essas normas operam com a mesma força das normas de eficácia plena, mas sua aplicação pode ser limitada ao longo do tempo para atender a interesses públicos e ao equilíbrio entre direitos fundamentais.

**► Normas Constitucionais de Eficácia Limitada Definidoras de Princípios Institutivos**

As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que não possuem aplicabilidade imediata, pois dependem de regulamentação infraconstitucional para produzir efeitos concretos. Elas apenas estabelecem diretrizes gerais que precisam ser complementadas por leis posteriores.

Dentro dessa categoria, encontram-se as normas definidoras de princípios institutivos, que estabelecem as bases para a criação de órgãos, entidades ou instituições estatais. Essas normas não criam diretamente esses institutos, mas determinam que o legislador infraconstitucional deve regulamentá-los por meio de legislação específica.

**Características Principais:**

▪ **Aplicabilidade indireta:** A norma não produz efeitos plenos até que seja regulamentada.

▪ **Criação de institutos jurídicos:** Estabelece diretrizes para a criação de órgãos, entidades ou instituições do Estado.

▪ **Exigência de regulamentação:** Depende de leis complementares ou ordinárias para sua concretização.

▪ **Ausência de autoexecutoriedade:** Não pode ser aplicada diretamente pelos órgãos competentes sem a devida regulamentação.

**Exemplos de Normas Definidoras de Princípios Institutivos:****Criação de Ministérios (Art. 88 da CF/88):**

“A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.”

A Constituição prevê a existência de ministérios, mas não cria nem define a estrutura deles. Para que os ministérios funcionem, é necessário que uma lei infraconstitucional estabeleça sua estruturação e competências.

**Defensoria Pública (Art. 134 da CF/88):**

“A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV.”

Esse dispositivo reconhece a Defensoria Pública como instituição essencial, mas não detalha sua organização ou funcionamento. Essas definições foram feitas posteriormente na Lei Complementar nº 80/1994, que regulamentou a Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Organização do Sistema Financeiro Nacional (Art. 192 da CF/88):**

“O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado por lei complementar.”

A Constituição estabelece a obrigação de organização do sistema financeiro nacional, mas não define como ele será estruturado. Isso foi feito posteriormente por meio de leis complementares, como a Lei Complementar nº 105/2001, que trata do sigilo bancário.

As normas constitucionais de eficácia limitada definidoras de princípios institutivos desempenham um papel fundamental na estruturação do Estado, pois estabelecem diretrizes para a criação de órgãos e entidades, mas não os instituem diretamente. Elas dependem de leis infraconstitucionais para que possam ser aplicadas e cumpram sua função dentro do ordenamento jurídico.

**► Normas Constitucionais de Eficácia Absoluta**

As normas constitucionais de eficácia absoluta são aquelas que não podem ser abolidas nem modificadas nem mesmo por meio de emenda constitucional. Elas representam os princípios e direitos fundamentais mais essenciais da Constituição e, por isso, são imutáveis dentro do próprio ordenamento constitucional.

## LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO: VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, OBRIGATORIEDADE, INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO, EFICÁCIA NO ESPAÇO

### — LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;

– Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;

– Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

### Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

### Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. Exemplo: A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

– **Obs. importante:** As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

### Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113 . Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:

– **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;

– **Na ausência de lei ou praeter lege:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;

– **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

### Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

– Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;

– Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;

– Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. Exemplos: a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

### Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

### Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

### Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

– **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;

– **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.

– **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**LEIS E NORMAS PROCESSUAIS: LEI Nº 13.105/2015 (CPC) E ALTERAÇÕES; NORMAS PROCESSUAIS CIVIS: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ORALIDADE, PUBLICIDADE, CONCENTRAÇÃO, ECONOMIA PROCESSUAL, CELERIDADE, COOPERAÇÃO)**

O processo civil, assim como o penal, é um dos ramos de direito público e tem por escopo a instrumentalização do direito material não criminal, ou seja, a solução dos conflitos no campo do direito civil, do consumidor, administrativo, tributário e previdenciário.<sup>1</sup>

A Teoria Geral do Processo é um conjunto organizado de conceitos que os juristas usam para entender as diferentes áreas do direito processual. A Teoria organiza os conceitos e princípios fundamentais do direito processual.

## Normas processuais civis

O Livro I do CPC, diferentemente do revogado Codex, trata das normas processuais civis e estabelece regras e princípios norteadores da interpretação e da aplicação do Direito Processual Civil como um todo, tanto que o seu art. 1º anuncia expressamente que “o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código”. A mencionada previsão, é bem verdade, menciona o óbvio e seria até mesmo dispensável, não fosse o desenvolvimento tímido da teoria da força normativa da Constituição em nosso ordenamento jurídico. Seja como for, tem ganhado força o movimento de constitucionalização de todos os ramos do direito, incluindo o civil e o processual civil. Não por outra razão que autores como Cassio Scarpinella Bueno reconhecem um modelo constitucional do processo civil em que os princípios constitucionais ocupam-se especificamente com a conformação do próprio processo, fornecendo diretrizes mínimas e moldando o comportamento das partes e do Estado-juiz.

## Direitos processuais fundamentais

Os doze primeiros artigos do CPC materializam princípios fundamentais do processo que, em última análise, são decorrência do princípio-síntese ou princípio-mãe, que é o devido processo legal, do qual decorrem todos os demais direitos e princípios fundamentais do processo. Por isso, Humberto Theodoro Júnior o rotula de superprincípio, na medida em que coordena e delimita todos os demais princípios que informam tanto o processo como o procedimento. O princípio do devido processo legal comporta duas dimensões, a saber:

<sup>1</sup> Cunha, Maurício F. *Direito Processual Civil. (Coleção Método Essencial). (2nd edição). Grupo GEN, 2022.*

– **Formal/processual:** observância das regras procedimentais na prestação da tutela jurisdicional.

– **Substancial:** necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das normas processuais.

A segunda dimensão recebeu especial atenção do legislador do CPC/2015 que estabeleceu, no art. 8º, que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.

## — Princípios

### Princípio do Devido Processo Legal

Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, inciso LIV, art. 5 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de norma fundamental do Direito que garante que os atos processuais se realizem em conformidade à lei vigente.

### Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Dignidade da pessoa humana é um direito de conteúdo complexo, composto de todos os direitos fundamentais (aqueles previstos na Constituição Federal e inerentes à pessoa humana).

A dignidade humana é o valor supremo a ser buscado pelo ordenamento jurídico, é o princípio basilar a partir do qual decorrem todos os demais direitos fundamentais. Possui a natureza de situação jurídica ativa, pois sua natureza é de norma jurídica e de direito fundamental.

### Princípios da inércia e do impulso oficial

O art. 2º do CPC consagra dois princípios que caracterizam a função jurisdicional: a inércia ou dispositivo e o impulso oficial. Com efeito, o início do processo depende da iniciativa da parte interessada (*nemo iudex sine actore*; *ne procedat iudex ex officio*), mas o seu desenvolvimento se dá por impulso oficial.

A parte final do mencionado preceptivo legal ressalva os casos previstos em lei, ou seja, excepcionalmente o processo pode ter início por iniciativa do magistrado, conforme os seguintes exemplos:

a) instauração de cumprimento de sentença relativo a obrigação de fazer, não fazer ou dar coisa distinta de dinheiro (arts. 536 e 538, CPC);

b) incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 976, CPC); e

(c) conflito de competência (art. 951, CPC).

### **Princípios da razoável duração do processo e da primazia do julgamento do mérito**

É taxativo o art. 4º do CPC ao prever que “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. Buscando concretizar o referido direito fundamental processual, o art. 3º da mesma Codificação estimula a solução consensual do conflito, sempre que possível. Até porque a prestação da tutela jurisdicional deve assegurar às partes a solução integral do mérito, incluindo a atividade satisfativa, circunstâncias que inevitavelmente demandam tempo.

O que não se tolera, e é incompatível com o princípio da razoável duração do processo, é a desproporcionalidade entre a duração do processo e a complexidade do debate. O julgador deve valorizar a apreciação do mérito em detrimento de questões de admissibilidade, tal como preconiza o art. 139, IX, do CPC, incumbindo ao juiz o dever de determinar o suprimento dos pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais.

### **Princípio da lealdade e boa-fé processual**

Trata-se de princípio insculpido no art. 5º do CPC, dispositivo que prescreve que “aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”. Importante observar que a norma se aplica a todos que participam do processo, incluindo o magistrado. A título de exemplo, é pacífico na jurisprudência o entendimento de que o juiz não pode dispensar a fase instrutória sob o argumento da desnecessidade de produção de outras provas e julgar improcedente a demanda por insuficiência probatória, o que denota comportamento contraditório e ofensivo à boa-fé processual.

### **Princípio da cooperação**

A cooperação é prevista no art. 6º do CPC: “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. O referido postulado exige que todos os sujeitos processuais (partes, juiz, Ministério Público etc.) colaborem mutuamente para a construção do provimento jurisdicional, fato que elimina qualquer protagonismo na condução do processo, eis que a decisão será fruto do diálogo com todos os envolvidos na lide. Enfim, o princípio da cooperação remodela a participação das partes e do órgão jurisdicional, estabelecendo-se novos deveres na condução e ordenação do processo:

#### **Dever de esclarecimento:**

**Em relação às partes:** obrigação de deduzir pretensões de forma clara, objetiva e coerente;

**Em relação ao juiz:** Obrigação de esclarecer todas as dúvidas das partes relativas às suas alegações e pedidos. Nesse sentido, incumbe ao magistrado, no despacho que determina a emenda à petição inicial, indicar precisamente o que deve ser corrigido ou complementado pela parte.

– **Dever de lealdade:** as partes devem comportar-se observando parâmetros éticos mínimos;

– **Dever de proteção:** proíbe-se a prática de comportamentos tendentes a prejudicar a parte contrária;

– **Dever de consulta:** trata-se de obrigação que impõe ao magistrado a obrigatoriedade de ouvir previamente as partes sobre quaisquer questões capazes de influenciar o julgamento da causa, ainda que cognoscíveis de ofício;

– **Dever de prevenção:** o juiz deve indicar as deficiências das postulações das partes a fim de sejam supridas e, assim, seja o processo aproveitado, em homenagem ao princípio da economia processual, da razoável duração do processo e da primazia do julgamento do mérito.

### **Princípio do contraditório**

O princípio do contraditório é direito fundamental previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o qual assegura que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Para além da ciência e possibilidade de reação, o contraditório, no contexto dos direitos fundamentais, significa que a parte tem direito de influir na convicção do magistrado ao longo de todo o processo. Fala-se, destarte, em uma dupla faceta do princípio:

A concepção material do contraditório recebeu especial atenção do legislador do CPC/2015, destacando-se o disposto no art. 489, § 1º, IV, do referido diploma processual, que considera não fundamentada a decisão que “não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador”. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

### **Princípios da publicidade e da motivação das decisões judiciais**

A publicidade e motivação das decisões judiciais é princípio expresso no ordenamento jurídico desde o advento da Constituição Federal de 1988, positivado no art. 93, IX, do texto constitucional, segundo o qual os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade (idêntico preceito foi reproduzido no art. 11 do CPC). Consequentemente, não foi recepcionado o art. 52, § 6º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que assegurava julgamento secreto às representações disciplinares de magistrados.

### **Disposições finais e transitórias do CPC/2015**

O Livro Complementar do CPC/2015, intitulado de “Disposições finais e transitórias”, contém regras de direito intertemporal, modificação e revogação de legislações especiais, além de algumas regras específicas, a exemplo do art. 1.048 que trata de prioridade de tramitação de procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, bem como daqueles regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990).

A Lei nº 13.894/2019, por sua vez, acrescentou o inciso III ao art. 1.048, CPC, para fins de afirmar que também terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Por fim, a Lei nº 14.133/2021 dispôs que o mesmo entendimento deve ser adotado quando se

## APLICAÇÃO DA LEI PENAL: LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO; FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS

A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

### — Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

### Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

— **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.

— **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

### Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

### Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

— **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.

— **Ultra-atividade:** A ultra-atividade ocorre quando uma lei penal continua a produzir efeitos sobre fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação, desde que seja mais benéfica ao réu. Isso pode acontecer, por exemplo, quando uma lei benéfica é revogada, mas ainda se aplica a fatos ocorridos enquanto estava em vigor.

— **Exemplo Prático:** Suponha que José tenha cometido um furto em 10 de janeiro e, em 10 de abril, uma nova lei entre em vigor agravando a pena para o crime de furto. Nesse caso, a nova lei, por ser mais severa, não terá efeitos retroativos sobre o crime de José. Assim, ele será julgado pela lei anterior, que é mais favorável.

### Leis Temporárias ou Excepcionais

As leis temporárias ou excepcionais são aquelas criadas para vigorar durante um período específico ou em situações excepcionais, como estados de emergência. Essas leis continuam a regular fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após serem revogadas. A *abolitio criminis* — a descriminalização de uma conduta — não ocorre automaticamente com o término de uma lei temporária. No entanto, em casos excepcionais, o Estado pode decidir que a conduta não deve mais ser considerada crime, beneficiando o agente com a revogação expressa da lei, caracterizando o *abolitio criminis*.

### Vacatio Legis

O período conhecido como *vacatio legis* é o intervalo entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor, momento em que ela começa a produzir efeitos.

Durante o *vacatio legis*, a lei ainda não é aplicável, mesmo que seus efeitos sejam benéficos. Esse período serve para que a sociedade se adapte às novas disposições legais, evitando confusões e conflitos que poderiam surgir se a lei entrasse em vigor imediatamente após sua publicação.

### — Lei Penal Intermediária

A lei penal intermediária é aquela que entra em vigor entre a prática do fato e o julgamento do agente, sendo mais favorável que as leis anteriores e posteriores. Em um cenário onde a Lei A estava em vigor no momento do crime, mas foi substituída pela Lei B antes do julgamento, e a Lei C entrou em vigor posteriormente, a doutrina entende que a Lei B pode ser aplicada ao réu, desde que seja a mais benéfica. Isso se alinha ao princípio da aplicação da lei penal mais favorável, que busca garantir que o réu seja tratado da maneira mais justa possível.

### Efeitos da Superveniência de Leis Penais no Tempo

Quando novas leis penais são promulgadas, seus efeitos podem variar conforme sua natureza:

– **Lei nova incriminadora:** Uma lei que criminaliza uma conduta anteriormente permitida não retroage para penalizar atos praticados antes de sua vigência, em respeito ao princípio da anterioridade.

– **Novatio legis in pejus:** Uma nova lei que agrava a pena de uma conduta não se aplica retroativamente, protegendo o réu da aplicação de normas mais severas.

– **Novatio legis in melius:** Uma nova lei que suaviza a penalidade ou descriminaliza uma conduta deve ser aplicada retroativamente, beneficiando o réu.

Esses princípios garantem que a aplicação da Lei Penal respeite tanto os direitos dos indivíduos quanto as exigências da ordem pública, assegurando que as leis penais sejam aplicadas de forma justa e coerente.

### Lei Penal no Espaço

A aplicação da Lei Penal no espaço refere-se à definição de onde as normas penais brasileiras têm validade e em que situações elas podem ser aplicadas a fatos ocorridos em diferentes jurisdições. Esse conceito é fundamental para determinar a competência territorial das leis penais, especialmente em casos que envolvem elementos internacionais ou extraterritoriais.

### Local do Delito (Crime)

No Brasil, o local do delito é determinado pela teoria da ubi-quitudo, conforme o Art. 6º do Código Penal. Segundo essa teoria, considera-se praticado o crime tanto no lugar onde ocorreu a ação ou omissão (a conduta) quanto no lugar onde se produziu ou deveria produzir o resultado.

Essa abordagem permite resolver conflitos quanto à aplicação da lei penal em crimes que envolvem múltiplos territórios, como, por exemplo, quando a conduta criminosa ocorre em um país, mas os efeitos dessa conduta são sentidos em outro. Um exemplo ilustrativo é o de um agente em Foz do Iguaçu/PR que dispara uma arma e a bala atravessa a fronteira, atingindo e matando uma vítima em Assunção, Paraguai. Nesse caso, a lei penal brasileira pode ser aplicada, pois a conduta inicial ocorreu em território nacional, ainda que o resultado tenha ocorrido no exterior.

### Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira (Art. 5º)

A regra geral para a aplicação da lei penal brasileira é a territorialidade, estabelecendo que a lei penal será aplicada a crimes cuja conduta ou resultado ocorra dentro do território nacional. O conceito de território nacional é abrangente, incluindo:

### – Território geográfico/físico:

- Espaço de terra dentro das fronteiras do Brasil.
- Subsolo.
- Espaço aéreo correspondente.
- Águas territoriais e portos.

– **Território por extensão:** Locais que, embora fisicamente fora das fronteiras brasileiras, são considerados parte do território nacional para efeitos penais. Isso inclui:

- Embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem;
- Embarcações e aeronaves brasileiras mercantes ou de propriedade privada, quando em alto-mar ou no espaço aéreo internacional;
- Aeronaves ou embarcações estrangeiras privadas que estejam em pouso no território nacional ou em trânsito pelo espaço aéreo ou águas territoriais brasileiras.

Essa aplicação ampla visa garantir que a lei penal brasileira proteja não apenas o território físico, mas também os interesses nacionais que se estendem além das fronteiras físicas do país.

### Exceção à Regra: Extraterritorialidade (Art. 7º)

A extraterritorialidade trata das hipóteses em que a lei penal brasileira se aplica a crimes cometidos fora do território nacional. Existem diferentes formas de extraterritorialidade, cada uma com condições específicas para sua aplicação:

#### Extraterritorialidade incondicionada (Art. 7º, I):

- Aplica-se automaticamente, independentemente de outras condições, a crimes graves como:
  - Crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
  - Crimes contra o patrimônio ou a fé pública de entes públicos (União, Estados, DF, Municípios, empresas públicas, etc.).
  - Crimes contra a administração pública, cometidos por quem está a seu serviço.
  - Crime de genocídio, quando o agente é brasileiro ou domiciliado no Brasil.

#### Extraterritorialidade condicionada (Art. 7º, II):

- Exige o cumprimento de condições específicas para sua aplicação, como:
  - Entrada do agente no território nacional.
  - Dupla tipicidade, ou seja, que o fato seja punível também no país onde foi praticado.
  - Inclusão do crime entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição.
  - O agente não deve ter sido absolvido no estrangeiro ou já ter cumprido pena lá.
  - O agente não deve ter sido perdoado no estrangeiro ou por outro motivo ter extinta a punibilidade segundo a lei mais favorável.

#### Extraterritorialidade hipercondicionada:

- Refere-se a crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro, com requisitos adicionais, como:
  - Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do infrator.
  - Havido requisição do Ministro da Justiça para a aplicação da lei penal brasileira(13:7).

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

## PRINCÍPIOS E SUJEITOS: PRINCÍPIOS GERAIS: APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

### Lei Processual Penal no Tempo<sup>1</sup>

A lei processual penal é aplicada assim que entra em vigor e, geralmente, não possui *vacatio legis* (período destinado ao conhecimento do conteúdo de uma norma pela sociedade em geral antes de sua vigência), pois trata-se de uma norma que não implica a criminalização de condutas.

**Art. 2.º** A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Passa, assim, a vigorar imediatamente, afetando processos em andamento, embora não altere atos já realizados sob a vigência da lei anterior. Por exemplo, se uma lei processual recém-criada estabelece novas regras para a citação do réu ou para a notificação de seu defensor, o chamamento já realizado sob a antiga norma é válido e não precisa ser repetido. As notificações futuras passam imediatamente a ser regidas pela nova lei.

Dita o artigo 14 do CPC: “a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”.

Há uma exceção quanto ao transcurso de prazo já iniciado, que corre, geralmente, sob a lei anterior. É o que estabelece o art. 3.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.931, de 11 de dezembro de 1941): “O prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no Código de Processo Penal”.

Embora se possa argumentar que tal disposição tinha como objetivo facilitar a transição da legislação anterior para o atual CPP, é certo que a regra é aplicável a qualquer alteração de prazo. Por exemplo: se o réu, intimado da sentença condenatória, tem cinco dias para recorrer e uma nova lei reduz esse prazo para dois dias, seu direito não será prejudicado. Ele ainda terá os cinco dias previstos na lei anterior para apelar.

### Normas Processuais Penais Materiais

São normas que, embora pertencentes ao contexto do processo penal e regulando atos praticados pelas partes durante a investigação policial ou durante o trâmite processual, possuem um forte conteúdo de direito penal. Esse conteúdo é extraído da sua inter-relação com as normas de direito material, ou seja,

<sup>1</sup> Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. (20th edição). Grupo GEN, 2023.

são geralmente institutos mistos, previstos tanto no Código de Processo Penal quanto no Código Penal, como ocorre com a perempção, o perdão, a renúncia, a decadência, entre outros. Quando ocorre perempção, perdão, renúncia ou decadência, o juiz julga extinta a punibilidade do investigado ou acusado.

Se as regras relativas a um desses institutos forem modificadas, podem haver reflexos significativos no campo do direito penal. Imagine-se que uma nova lei crie uma causa adicional de perempção. Apesar de aplicar-se a situações futuras, é possível que, em um caso específico, o querelado seja beneficiado pela norma processual penal recém-criada. Esta norma deve ser retroativa para extinguir a punibilidade do acusado, devido ao seu impacto evidente no direito material (art. 107, IV, CP).

Além dos institutos com dupla previsão (penal e processual penal), existem aqueles vinculados à prisão do réu, devendo ser considerados normas processuais penais materiais, uma vez que se referem à liberdade do indivíduo. A finalidade precípua do processo penal é garantir a correta aplicação da lei penal, permitindo que a culpa seja apurada com amplas garantias para o acusado, não tendo cabimento cuidar-se da prisão cautelar totalmente dissociada do contexto de direito material.

A prisão cautelar somente tem razão de existir, a despeito do princípio da presunção de inocência, porque há pessoas, acusadas da prática de um crime, cuja liberdade poderá colocar em risco a sociedade, visando-se, com isso, a dar sustentação a uma eventual futura condenação. É o verificado pelo próprio sistema ao autorizar a decretação de prisões cautelares, cujo sentido se dá na medida em que pode o acusado ser à frente apenado com pena privativa de liberdade.

Não faria sentido decretar a prisão preventiva de um acusado por contravenção penal ou por um crime cuja pena prevista é de multa, por exemplo. Havendo qualquer alteração legal favorável ao réu, essas mudanças podem retroagir para abranger situações anteriores à sua vigência, desde que isso contribua para assegurar a liberdade do réu.

O art. 2.º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal determina a aplicação dos dispositivos mais favoráveis ao réu, no concernente à prisão preventiva e à fiança, quando houver a edição de lei nova que colha situação processual em desenvolvimento.

A modificação nas normas processuais pode afetar, por exemplo, o instituto da prisão preventiva, estabelecendo nova hipótese para sua decretação.

O mesmo se aplica ao réu que já está preso preventivamente para garantir a ordem pública. Se houver alteração na lei processual que elimine essa causa, a norma deve ser aplicada retroativamente para revisar o motivo da prisão, que não mais existirá, concedendo-se ao acusado imediata liberdade. Ressalte-

se que a aplicação imediata da norma processual penal, mesmo que mais rigorosa, é a regra, desde que não envolva questão de direito material ou a liberdade do indivíduo.

Além disso, ao considerar a retroatividade da lei processual penal benéfica ou sua ultratividade, é importante levar em conta os atos processuais ou relativos ao desenvolvimento do processo, e não apenas a data do crime. Muitas vezes, o motivo da prisão preventiva surge após a ocorrência do crime. É sobre esse fato gerador que devemos analisar a retroatividade ou ultratividade da lei processual benéfica. O mesmo vale para o fato gerador da perempção, que não está relacionado à data do delito, pois ocorre posteriormente.

A retroatividade da lei processual penal material que beneficie o acusado leva em conta a ocorrência da perempção, de acordo com as novas regras instituídas, com imediata vigência. Procedendo dessa forma, assegura-se ao processo penal seu claro e indispensável caráter garantista das liberdades individuais.

A Lei 13.964/2019 inseriu o § 5.º ao art. 171 do Código Penal, introduzindo uma condição de procedibilidade – a representação da vítima para os crimes de estelionato – com algumas exceções (se a vítima for a Administração Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental ou maior de 70 anos ou incapaz). Sem essa representação, ocorre a decadência, gerando extinção da punibilidade. Logo, é a condição de procedibilidade instituída uma norma processual penal de natureza mista.

Dar às normas processuais materiais basicamente o mesmo tratamento das normas processuais comuns é um retrocesso na interpretação concedida às normas híbridas. Se a norma processual tem natureza híbrida deve retroceder como se lei penal benéfica fosse.

### Ab-Rogação e Derrogação

Denomina-se ab-rogação da lei quando a norma é totalmente afastada.

Chama-se derrogação quando uma parte dela é revogada e substituída por outra ou simplesmente revogada, mas há uma parte remanescente que continua em vigor.

### Vacatio Legis

O período de vacância da lei destina-se a permitir que os destinatários da norma (a sociedade), em casos de legislação mais complexa, tenham tempo suficiente para tomar conhecimento das novas disposições e possam preparar-se para enfrentar as eventuais inéditas exigências.

Geralmente, os Códigos, quando alterados por inteiro, instituem uma vacatio legis de um ano. Leis mais simples podem optar por entrar em vigência de imediato.

Se a lei não especificar o tempo de vacância, nem disser que entra em vigor de imediato, segue-se a regra do art. 1.º do Decreto-lei n. 4.657/42, ou seja, 45 dias a contar da sua publicação.

### Lei Processual no Espaço – a aplicação da Lei Processual Penal no Território

Enquanto à lei penal aplicam-se os princípios da territorialidade (CP, art. 5º) e da extraterritorialidade incondicionada e condicionada (CP, art. 7º), o Código de Processo Penal adota o princípio da territorialidade ou da lex fori. Isso ocorre por uma razão evidente: a atividade jurisdicional é um dos aspectos da soberania nacional,

portanto, não pode ser exercida além das fronteiras do respectivo Estado. No processo penal, prevalece o princípio da territorialidade, pois as normas processuais brasileiras só se aplicam no território nacional.

Vejamos:

#### Princípio da Territorialidade<sup>2</sup>

Significa a aplicação da legislação processual penal brasileira a todo delito ocorrido em território nacional (art. 1.º, CPP), de maneira similar ao direito penal (art. 5.º, CP). Essa é uma regra que garante a soberania nacional, pois não faz sentido aplicar normas de procedimento estrangeiras para investigar e punir um crime ocorrido dentro do território brasileiro. O direito estrangeiro reflete a vontade de outro povo, por isso os juízes em nosso país não devem e não podem seguir legislação que não seja criada pela nação brasileira.

Um dos motivos para não aplicar a legislação processual penal é a exceção feita para tratados, convenções e normas do direito internacional (art. 1.º, I, CPP). Além disso, o art. 5.º, § 4.º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/2004) estabelece que “o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”.

Isso significa que, mesmo que um crime seja cometido no país, se houver interesse do Tribunal Penal Internacional, podemos entregar o agente à jurisdição estrangeira (exceto no caso de brasileiros, pois o próprio art. 5.º, LI, proíbe isso, constituindo uma norma específica em relação ao § 4.º).

#### Exceções à incidência do Código de Processo previstas em seu art. 1º

Tais exceções referem-se:

##### I — os tratados, as convenções e regras de direito internacional

Os tratados, convenções e regras de direito internacional, firmados pelo Brasil, mediante aprovação por decreto legislativo e promulgação por decreto presidencial, afastam a jurisdição brasileira, ainda que o fato tenha ocorrido no território nacional, de modo que o infrator será julgado em seu país de origem.

##### II — às prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100)

Esse dispositivo refere-se aos crimes de natureza político-administrativa e não aos delitos comuns. O julgamento dessas infrações não é feito pelo Poder Judiciário, e sim pelo Legislativo, e as consequências são a perda do cargo, a cassação do mandato, a suspensão dos direitos políticos etc. A condenação não gera reincidência nem o cumprimento de pena na prisão.

##### III — aos processos da competência da Justiça Militar

Os processos de competência da Justiça Militar, isto é, os crimes militares, seguem os ditames do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei n. 1.002/69), e não da legislação processual comum.

<sup>2</sup> Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. Disponível em: *Minha Biblioteca*, (20th edição). Grupo GEN, 2023.